



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 014/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA

A Pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 093/2023, de 18 de julho de 2024, julga e responde o recurso interposto pela licitante **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente discorda da decisão que nomeou vencedora a empresa **TERMIX COMERCIAL LTDA** alegando em suma que:

contra a habilitação da empresa Termix Comercial Ltda, pois o preço que a proponente ofertou e o valor de referência do edital não são compatíveis com os preços do mercado, pois apenas o processador que segundo as especificações do edital teriam que ser de última geração, ou seja da 14ª geração de processadores INTEL ou a série 8000 de processadores AMD(que não apresenta nenhum modelo compatível com a configuração exigida pelo edital), que por sua vez

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, mas permaneceram silentes.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

Considerando que as questões trazidas pela recorrente são técnicas, relacionadas à descrição do objeto, para aclarar a situação, o recurso foi encaminhado ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pelo Sr. RONNIE APARECIDO DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social que entendeu que o item ofertado atende às especificações do edital:

Jusara



PARECER

Por esse instrumento emito parecer sobre recurso interposto pela empresa BX Distribuidora de Equipamentos Ltda, referente ao Pregão Eletrônico Nº 014/2024.

Não se pode ignorar o fato de que a proposta apresentada pelos licitantes possui força vinculativa, ou seja, os licitantes assumem a obrigação jurídica de cumpri-la, não podendo dispor acerca do seu conteúdo livremente.

Em outros termos, a proposta ofertada pelo licitante deve fornecer elementos concretos para a celebração do contrato, individualizando, em todo e qualquer caso, o objeto que atenderá à necessidade da Administração, o que envolve a indicação do produto e da marca a ser entregue. Uma vez delineado o objeto pelo particular, este vincula-se ao seu atendimento, de modo que o contrato deve refletir as condições previstas no edital e na proposta ofertada (art. 69, VIII, da Lei nº 13.303/2016).

Este termo se coaduna com a principiologia que orienta os processos de contratação da administração, na forma do art. 31 da Lei nº 13.303/2016:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Não se admite a entrega pela contratada de produto diferente do objeto apresentado na licitação, pois a aceitação do produto demandaria nova avaliação técnica, prejudicando a celeridade da execução contratual e favorecendo a contratada em relação às demais participantes do certame.

A administração está sempre em busca de contratar parceiros que apresentem um mínimo de competência aliada a honestidade e ao cumprimento da legislação que trata das contratações de serviços e aquisição de bens.

Caso ocorra entrega pela contratada de produto diferente do objeto apresentado na licitação será tomada as devidas providências cabíveis.

Pelo exposto, conheço do recurso interposto para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submeto a decisão à Autoridade Superior.

Jaboticatubas, 04 de julho de 2024.

Tércia Maria dos Santos Maia
Pregoeira